



PROCESSO N° : 195243/2013
PROCEDÊNCIA : Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
ASSUNTO : *Representação de Natureza Interna. Concorrência CP 031/2013/SETPU: “execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na MT – 220, Trecho : Ent.º BR – 163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao entr.º MT – 328 (Tabaporã)”.*
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo
EQUIPE : Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo
Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX-Obras desfavorável à Secretaria de Estado de Transporte de Pavimentação Urbana (SETPU), em razão de irregularidades constatadas na Concorrência n.º 031/2013/SETPU, cujo objeto é a *“contratação de empresa de engenharia para a execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº BR-163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao Entrº MT-328 (Tabaporã)”*, dividida em dois lotes que totalizam R\$ 55.139.024,16.

1 Introdução

Analizada a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, a SECEX-Obras manifestou-se como segue (RELATÓRIO_TÉCNICO_DE_DEFESA_195243_2013_01, fl 26 a 28):

(...) confirma-se a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (RN 17/2010/TCE-MT);



b) GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência do Projeto Básico norteador da contratação de empresa de engenharia para a “execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº BR-163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao Entrº MT-328 (Tabaporã)” (RN 17/2010/TCE-MT).

Ademais, conforme mencionado neste relatório, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que:

- promova a supressão do item “administração local da obra” das planilhas dos Contratos n.ºs 324 e 325/2013, bem como que realize o estorno dos valores medidos irregularmente.
- promova a adequação do item “placa de obra” das planilhas dos Contratos n.ºs 324 e 325/2013, bem como que realize o estorno dos valores medidos irregularmente.
- promova a efetiva adequação do item “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” das planilhas dos Contratos n.ºs 324 e 325/2013, de modo a propiciar a contratação mais vantajosa para o Estado.
- promova a adequação do preço unitário dos itens “Tratamento Superficial Simples c/ emulsão – BC” e “Tratamento Superficial Duplo c/ emulsão – BC” da planilha do Contrato n.º 325/2013, limitando-os aos preços de referência, quais sejam, respectivamente, R\$ 0,90 e R\$ 2,82.
- promova a efetiva adequação do quantitativo do item “Desmatamento, destocamento e limpeza” das planilhas dos Contratos n.ºs 325/2013 e 324/2013, limitando a medição do serviço à quantidade efetivamente executada.
- promova a supressão do item “Regularização do subleito” das planilhas dos Contratos n.ºs 324 e 325/2013, compatibilizando o orçamento da obra ao projeto de engenharia.
- promova a efetiva adequação do quantitativo do item “Escavação, carga e transporte” das planilhas dos Contratos n.ºs 325/2013 e 324/2013, limitando a medição do serviço à quantidade efetivamente executada.
- promova a supressão do item “Caminho de serviço” da planilha do Contrato n.º 325/2013, compatibilizando o orçamento da obra à Norma DNIT 105/2009-ES.
- promova a adequação dos serviços de “Compactação de aterro” dos Contratos n.º 324 e 325/2013, compatibilizando o orçamento da obra à Norma DNIT 108/2009-ES, sem prejuízo do controle tecnológico do grau de compactação exigido para cada camada de aterro.



Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Exmo. Procurador manifestou pela conversão da emissão de parecer em diligência com pedido de medida cautelar a fim de determinar do gestor responsável a suspensão dos pagamentos dos Contratos n.^{os} 324/2013 e 325/2013 até a devida comprovação perante este Tribunal de Contas do cumprimento de todas as determinações constantes no relatório técnico de defesa da SECEX-Obras (DILIGENCIAS_DO_MINISTERIO_PUBLICO_DE_CONTAS_195243_2013_01).

Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Relator decidiu pela não adoção da diligência requerida pelo Ministério Público de Contas e pelo retorno dos autos ao *Parquet de Contas* para manifestação quanto ao mérito deste processo (DESPACHO_195243_2013_05).

Assim, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.^º 3138/2014 (PARECER_DO_MINISTÉRIO_PUBLICO_DE_CONTAS_195243_2013_02, mediante o qual manifestou por assinar prazo de 15 dias para que o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, gestor da SETPU, adotasse providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de forma a promover as alterações nas planilhas dos contratos n.^{os} 324/2013 e 325/2013, conforme disposto no relatório técnico de defesa, bem como que o referido gestor encaminhasse os documentos necessários à comprovação das correções realizadas nas planilhas orçamentárias.

Por conseguinte, oficiou-se o Sr. Cinésio Nunes de Oliveira (OFÍCIO_195243_2013_04) para que manifestasse acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico da SECEX-Obras.

Retornam os autos em face da juntada de documentos no presente processo.



2 Defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU

Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, informou que *“foram feitas as adequações determinadas pelos auditores e sendo as empresas concordaram em parte, no tocante ao BDI e os demais itens as empresas apresentaram as razões e justificativas”* (DOCUMENTO_EXTERNO_185868_2014_01, fl. 2).

Cabe mencionar que o referido gestor, em manifestação anterior, informou que havia corrigido as irregularidades apontadas no relatório de auditoria da SECEX-OBRAS (DOCUMENTO_EXTERNO_51543_2014_01), no entanto nesta nova manifestação informa que parte das impropriedades não foram acatadas pelas empresas.

Adiante, apresentam-se, ponto a ponto, os esclarecimentos da SETPU em face dos tópicos abordados no relatório técnico da SECEX-Obras para os Contratos n.^{os} 324/2013 e 325/2013.

2.1 Contrato n.^º 325/2013

O ex-Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, encaminhou cópia do termo de re-ratificação n.^º 325/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 3), o qual supriu do Contrato n.^º 325/2013 a quantia de R\$ 1.032.382,86, bem como anexou as justificativas da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, executora do Contrato n.^º 325/2013 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 34).



DUPLICIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DA “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”

Na justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, anexada à defesa do ex-Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, verifica-se que a empresa concordou em reduzir o percentual do BDI do Contrato n.º 325/2013 de 27,84% para 23,11%.

Nesse sentido, a empresa Agrimat apresentou à SETPU planilha orçamentária considerando o BDI de 23,11%, ocasionando em uma redução de R\$ 1.032.382,86 , conforme abaixo reproduzido:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / COM BDI ADEQUADO PARA 23,11 %											QUADRO 04
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		Concorrência Pública nº 031/2013 - SETPU									OBS.
EDITAL:	OBJETO:	Pavimentação de Rodovia			DATA ABERTURA: 31/07/2013 AS 14:30 HORAS			PERÍODO: 720 DIAS			MATERIAL
RODOVIA:	TRECHO:	MT - 220 LOTE-01			REFERÊNCIA: setembro-11			SETIMBRECO - FORNEC. E TRANSP. (BDI = 15%)			BETUMINOSO
SUB-TRECHO:		Entr. BR-163(SINOP) - Rio dos Peixes - Entr MT - 328 (Tabaporã)			EXTENSÃO: 47,48 km						
		Km 55 - Rio dos Peixes , Est. 2650+0,00 a Est. 5128+12,073									
A	B	C			D	E	F	G	H	I = (E x G)	J = (F x H)
ITEM	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO			UND	QUANT. ORIGINAL	QUANT. MOD.	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=27,84%)	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=23,11%)	VALOR TOTAL · PROPOSTA ORIG. (R\$) ■	VALOR TOTAL · PROPOSTA MOD. (R\$)
1.09.0002	4 S 05 010 01	Defesa semi-molhável simples(tom / impl.)			mt	400.000	400.000	221,16	212,98	88.464,00	65.192,00
1.09.0003	4 S 05 010 02	Acolhagem defesa semi-molhável simples (tom / impl.)			mt	160.000	160.000	245,79	236,70	39.326,40	37.572,00
1.10		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL								1.879.743,03	1.808.762,00
1.10.0001	2 S 01 100 01	Reconformação de área de jazida			m ²	31.410.000	31.410.000	1,53	1,47	48.057,30	46.172,70
1.10.0002	2 S 01 100 01	Reconformação de área de empréstimo			m ²	32.676.900	32.676.900	1,53	1,47	50.301,65	48.329,04
1.10.0003	2 S 05 102 00	Hidrossaneadura área de jazida			m ²	96.000.000	96.000.000	1,31	1,26	125.750,00	120.980,00
1.10.0004	2 S 05 102 00	Hidrossaneadura área de empréstimo			m ²	129.421.400	129.421.400	1,31	1,26	169.542,93	163.070,96
1.10.0005	3 S 05 101 01	Revestimento vegetal com mudas de área de jazida			m ²	113.400.000	113.400.000	7,31	7,04	828.954,00	798.336,00
1.10.0006	3 S 05 101 01	Revestimento vegetal com mudas de área de empréstimo			m ²	89.757.600	89.757.600	7,31	7,04	656.128,05	631.893,50
1.11		ALUGUEL DE VEÍCULO			UND	24.000	24.000	6.507,05	6.266,29	156.169,20	150.399,95
1.11.0001	2 S 09 010 03	Aluguel de veículo p/ transporte de pessoal - Adm. Local								156.169,20	150.399,95
		TOTAL GERAL								30.527.864,45	29.495.481,59
		DIFERENÇA (COLUNA H - COLUNA I)								1.032.382,86	
		VALOR DA PROPOSTA MODIFICADA COM BDI = 23,11%								29.495.481,59	
		IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO MODIFICADO EM			R\$	29.495.481,59		(Vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)			

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_02, fl. 19 a 25.

Este valor iguala-se à redução promovida pelo termo de re-ratificação n.º 325/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 3).

Assim, observa-se que a SETPU, por meio do referido termo de re-ratificação promoveu a redução do BDI do Contrato n.º 325/2013 de 27,84% para 23,11%, excluindo a duplicidade na contabilização da despesa da Administração local.



EXCESSO NO QUANTITATIVO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

O ex-Secretário da SETPU anexou justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual alega que “há exigência na Cláusula 2.2.5 [do contrato], da colocação de 04 (quatro) placas no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU” e que seriam necessárias duas placas de dimensões 5 x 2,5 m e duas de 2,1 x 3 m, equivalentes a 37,60 m² de placa de obra (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 35).

Por meio do termo de re-ratificação n.º 325/2013/03/01, verifica-se que a SETPU reduziu o quantitativo do item placa de obras de 175,00 m² para 37,60 m², conforme observa-se na “Planilha de Quantidades e Preços Modificada em função do Termo de Ajustamento de Gestão/SETPU/TCE”:

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / COM BDI ADEQUADO PARA 23,11 %										QUADRO 04											
EDITAL:	Concorrência Pública nº 031/2013 - SETPU											OBS. -MATERIAL -BETUMINOSO - -FORNEC. E -TRANSP. (BDI = 15%)											
OBJETO:	Pavimentação de Rodovia MT - 220 - LOTE: 01																						
TRECHO:	Entr. BR-163/SINOP - Rio dos Peixes - Entr. MT - 328 (Tabaporã) Km 55 - Rio dos Peixes , Est. 2650+0,00 a Est. 5128+12,073.																						
SUB-TRECHO:																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I = (E x G)	J = (F x H)														
ITEM	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	und	QUANT. ORIGINAL	QUANT. MOD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL - PROPOSTA ORIG. (R\$)	VALOR TOTAL - PROPOSTA MOD. (R\$)														
1.01	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				(BDI=27,84%)	(BDI=23,11%)																
1.01.0001	2.5 00 000 10	Instalação de Canteiro e Acondicionamento	Vt:	1.000	1.000	231.297,77	222.701,38	231.257,77	222.701,38														
1.01.0002	2.5 00 000 20	Mobilização e Desmobilização de Pessoal	Vt:	1.000	1.000	136.368,46	131.320,99	136.368,46	131.320,99														
1.01.0003	2.5 00 000 22	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Rodoviário	Vt:	1.000	1.000	110.918,61	106.814,69	110.918,61	106.814,69														
1.01.0004	2.5 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pessoal	Vt:	1.000	1.000	147.567,87	142.127,75	147.567,87	142.127,75														
1.01.0005	2.5 00 001 03	Administração local da obra - pessoal	mês	24.000	24.000	53.093,91	51.119,83	53.093,91	51.119,83														
1.01.0006	4.5 00 200 01	Placa de Obra	m²	175.000	37.600	319,22	307,41	319,22	307,41	55.863,50	55.863,50												
1.02		TERRAPLENAGEM																					

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_02, fl. 20

Ademais, a empresa Agrimat informou que “fará o estorno do que foi medido na medição subsequente à efetuada até esta data” (sic). Em consulta ao sistema Geo-Obras verificou-se que na 7^a medição do Contrato n.º 325/2013 foi efetivado o estorno dos quantitativos medidos a maior para o item Placa de Obra, conforme adiante reproduzido:



Referência: 7ª Medição Provisória		Período de Medição: Simples : 1/10/2014 a 31/10/2014			Acumulado : 1/4/2014 à 31/10/2014			FIRMA: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA MEDIDA	MEDIDA ANTERIOR	QUANT.MEDIDO ACUMULADO	PREÇO UNITÁRIO R\$		
2 S 00 000 24	Mobilização e Desmobilização de Equipamento Pesado	Vb	1,000		0,500	0,500	142.127,76		
2 S 00 001 03	Administração local da Obra - Pessoal	mês	24,000	1,000	6,000	7,000	51.119,83		
2 S 06 200 01	Placa de Obra	m²	37,600	(137,400)	175,000	37,600	307,41		
		Total de Serviços Preliminares							

Fonte: 7ª medição do Contrato n.º 325/2013 inserida no sistema Geo-Obras TCE/MT

Assim, observa-se que a SETPU, por meio do termo de re-ratificação n.º 325/2013/03/01 promoveu a adequação do item “Placa de Obra” da planilha do Contrato n.º 325/2013, bem como realizou o estorno dos quantitativos medidos a maior.

PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE “TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES C/EMULSÃO – BC” ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual alega que apresentou sua proposta de preços baseada na planilha do orçamento do Edital CP 031/2013 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 37).

Nesse sentido, a Agrimat informa que o projeto considerou para os serviços de “Tratamento Superficial Simples c/ Emulsão – BC” e “Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão – BC” brita proveniente da Pedreira de Colíder, distante 151,40 km do início do trecho a ser pavimentado. Já o preço de referência do Boletim de Obras Rodoviárias da SETPU utilizaria brita originária da Pedreira da Guia.

Assim, apresentadas as justificativas, a empresa não corrigiu o custo das composições, porém promoveu a redução do BDI para 23,11%, conforme planilha orçamentária apresentada (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_02, fl. 21).

De acordo com o Boletim de Preços de Obras de Transporte da SETPU de setembro de 2011, o valor de aquisição das britas comerciais das pedreiras de



Colíder e Nossa Senhora da Guia são respectivamente, R\$ 48/m³ e R\$ 36,32/m³ – valor obtido pela operação (37+33+39)/3 – , conforme observa-se adiante:

LOCALIDADE	BRITA COMERCIAL - Valor de Aquisição (R\$/m ³) e (R\$/ton) - FOB							
	Brita 01		Brita 02		Pedrisco		Pó de Pedra	
	M3	Ton	M3	Ton	M3	Ton	M3	Ton
Agua Boa (S. Dourada)	R\$ 49,00	R\$ 35,00	R\$ 49,00	R\$ 35,00	R\$ 49,00	R\$ 35,00	R\$ 49,00	R\$ 35,00
Agua Boa (BR-158)	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
Brita (Confresa)	R\$ 98,00	R\$ 70,00	R\$ 98,00	R\$ 70,00	R\$ 98,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00	R\$ 60,00
Cáceres	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
Cavalca(S. Vicente)	R\$ 44,80	R\$ 32,50	R\$ 49,00	R\$ 35,00	R\$ 53,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 27,00
Cocalinho	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
Colíder	R\$ 48,00	R\$ 36,00	R\$ 48,00	R\$ 36,00	R\$ 48,00	R\$ 36,00	R\$ 29,00	R\$ 22,00
Costa Rica - MS	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 32,00
Império BR 174 (Mirassol)	R\$ 44,00	R\$ 33,00	R\$ 44,00	R\$ 33,00	R\$ 47,00	R\$ 35,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00
Jangada / Império	R\$ 32,00	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 24,00	R\$ 35,00	R\$ 26,00	R\$ 29,00	R\$ 22,00
Juina	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.
N. S. da Guia	R\$ 37,00	R\$ 27,00	R\$ 33,00	R\$ 24,00	R\$ 39,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 22,00
Nobres (Copacel)	R\$ 31,00	R\$ 23,00	R\$ 29,00	R\$ 22,00	R\$ 32,00	R\$ 24,00	R\$ 29,00	R\$ 22,00
Nova Nazaré	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.	N.I.

Fonte: Boletim de Preços de Obras de transporte da SETPU set/2011

O orçamento da administração para a Concorrência n.º 031/2013 considerou o valor da brita proveniente de Colíder nas composições dos serviços de “Tratamento Superficial Simples c/ Emulsão – BC” e “Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão – BC”, conforme adiante apresentado:

		AGRITOP		
		TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.		
RODOVIA:	MT-220			set/11
TRECHO:	Entr. BR-163 (Sinop) - Río dos Peixes - Entr. MT-328 (Tabaporá)			
SUB-TRECHO:	Km 55 ao Rio dos Peixes			
SEGMENTO:	Lote 1A (Est. 2650+0,00 - Est. 5128+12,073)			
EXTENSÃO:	47,48 km			
CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA				
2 S 02 500 51	Tratamento superficial simples c/ emulsão BC		Prod. Equipe:	965,000 m ²
<hr/>				
(...)				
<hr/>				
D Outras atividades		Quant.	DMT (km)	
1 A 00 717 00 Brita Comercial		0.0080	m ³	48,00 0,38
<hr/>				
Custo Total das Atividades				0,38

Fonte: Orçamento do Projeto – Concorrência n.º 031/2013 Lote 1



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Telefone: 3613-7631 / 7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____



AGRITOP

TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA.

RODOVIA: MT-220

set/11

TRECHO: Entr. BR-163 (Sinop) - Rio dos Peixes - Entr. MT-328 (Tabaporã)

SUB-TRECHO: Km 55 ao Rio dos Peixes

SEGMENTO: Lote 1A (Est. 2650+0,00 - Est. 5128+12,073)

EXTENSÃO: 47,48 km

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 02 501 51

Tratamento superficial duplo c/ emulsão BC

Prod. Equipe: 343,000 m²

(...)

DMT (km)				
	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
D Outras atividades 1 A 00 717 00 Brita Comercial	0.0247	m ³	48.00	1.19
Custo Total das Atividades				1.19

Fonte: Orçamento do Projeto – Concorrência n.º 031/2013 Lote 1

Já as composições de custos do boletim da SETPU para os referidos serviços consideram o valor da brita proveniente de N. S. Da Guia, conforme observa-se a seguir:

SETPU Coordenadoria de Preços/Gerência de Preços de Transportes

Set/11

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 02 501 51

Tratamento superficial duplo c/ emulsão BC

Prod. Equipe: 343,000 m²

(...)

D Outras Atividades 1 A 00 717 00 Brita Comercial	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
	0.0247	m ³	36,32	0,89
Custo Total das Atividades				0,89

Fonte: Boletim de preços de obras de transporte da SETPU



SETPU Coordenadoria de Preços/Gerência de Preços de Transportes

Set/11

CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

2 S 02 500 51 **Tratamento superficial simples c/ emulsão BC** Prod. Equipe: 965,000 m²

(...)

D	Outras Atividades	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Unitário
1 A 00 717 00	Brita Comercial	0,0080	m ³	36,32	0,29
Custo Total das Atividades					0,29

Fonte: Boletim de preços de obras de transporte da SETPU

Assim, resta demonstrado que não há sobrepreço em relação ao preço de referência do boletim da SETPU, mas sim ajuste na composição dos serviços “Tratamento Superficial Simples c/ Emulsão – BC” e “Tratamento Superficial Duplo c/ Emulsão – BC” a fim de adequar o orçamento à realidade da obra. Nesse sentido, acata-se a manifestação apresentada pelo ex-Secretário da SETPU, afastando-se a irregularidade apontada. Não obstante, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine à SINFRA que, em caso de alteração de valores na composição de custos unitários com relação aos valores do Boletim da Secretaria, justifique na própria planilha orçamentária os motivos que levaram à prática de preços superiores aos de referência.

FATOR DE CONVERSÃO UTILIZADO NOS VOLUMES ESCAVADOS DE TERRAPLENAGEM EM DESACORDO COM A “JUSTIFICATIVA DE PROJETO”

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual informa que “concorda com os argumentos do TCE, conforme Projeto Volume 01, Item 6.2.4 letra J, que preconiza o fator de conversão da densidade do material de terraplenagem em 25%; aceitando assim a correção com as quantidades sugeridas, em sua planilha de Quantidades e Preços Unitários de seu contrato”



Por meio do termo de re-ratificação n.º 325/2013/03/01, verifica-se que a SETPU reduziu o quantitativo dos itens de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”, conforme abaixo reproduzido:

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / COM BDI ADEQUADO PARA 23,11 %								QUADRO 04	
EDITAL: Concorrência Pública nº 031/2013 - SETPU		DATA ABERTURA: 31/07/2013 AS 14:30 HORAS								CBS, MATERIAL BETUMINOSO - FORNEC. E TRANSP. (BDI = 15%)	
OBJETO: Pavimentação de Rodovia MT - 220 LOTE: 01		PRAZO: 720 DIAS REFERENCIA: setembro-11									
RODOVIA MT - 220 LOTE: 01		EXTENSÃO: 47,48 km									
TRECHO: Entr. BR-163(SINOP) - Rio das Peixes - Entr MT - 326 (Telepóra)											
SUB-TRECHO: Km 55 - Rio das Peixes , Est. 2650+0,00 a Est. 5128+12,073											
A	B	C	D	E	F	G	H	I = (E x G)	J = (F x H)		
ITEM	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. ORIGINAL	QUANT. MOD.	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=27,84%)	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=23,11%)	VALOR TOTAL - PROPOSTA ORIG. (R\$)	VALOR TOTAL - PROPOSTA MOD. (R\$)		
1.02.0003	2.5.01.100.01	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 50m c/ carreg.	m³	21.068,000	19.507,410	1,53	1,47	32.234,04	28.676,89		
1.02.0004	2.5.01.100.09	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 50m a 200m	m³	31.225,470	28.912,470	6,57	6,32	205.151,33	182.726,81		
1.02.0005	2.5.01.100.10	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 200m a 400m c/ carreg.	m³	117.060,520	108.369,370	7,18	6,91	840.494,53	748.970,54		
1.02.0006	2.5.01.100.11	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 400m a 800m c/ carreg.	m³	33.012,210	30.566,860	7,47	7,20	246.801,20	230.081,39		
1.02.0007	2.5.01.100.12	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 600m a 800m c/ carreg.	m³	106.604,350	98.707,730	7,82	7,53	833.846,01	743.269,20		
1.02.0008	2.5.01.100.13	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 800m a 1000m c/ carreg.	m³	91.423,750	84.051,620	8,41	8,19	768.873,73	685.678,12		
1.02.0009	2.5.01.100.14	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1000m a 1200m c/ carreg.	m³	22.387,180	20.728,870	8,73	8,40	195.440,68	174.122,50		
1.02.0010	2.5.01.100.15	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1200m a 1400m c/ carreg.	m³	70.330,050	65.123,180	9,01	8,57	633.700,78	554.618,05		
1.02.0011	2.5.01.100.16	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1400m a 1600m c/ carreg.	m³	44.246,070	40.668,580	9,48	9,13	419.452,74	374.043,13		
1.02.0012	2.5.01.100.17	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1600m a 1800m c/ carreg.	m³	39.403,130	35.484,380	9,02	9,21	379.058,11	338.210,20		
1.02.0013	2.5.01.100.19	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 2000m a 3000m c/ carreg.	m³	32.456,250	30.052,060	11,36	10,94	368.703,00	328.769,75		
1.02.0014	2.5.01.300.02	Esc. carga transp. Solos moles (DMT 200-400m)	m³	2.499,780	2.499,780	17,84	16,98	44.096,11	42.446,26		
1.02.0015	2.5.01.511.00	Compação do aterro a 95% Proctor Normal subst. 100% Proctor Normal	m³	68.925,700	68.925,700	2,51	2,67	173.003,50	184.031,61		

Fonte: DOCUMENTO_EXERNO_186864_2014_02, fl. 20

Assim, verifica-se que a SETPU, por meio do referido termo de re-ratificação, sanou a irregularidade referente ao fator de conversão da densidade do material de terraplenagem.

ESPECIFICAÇÃO DESVANTAJOSA DE EQUIPAMENTOS NO SERVIÇO DE “ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA”

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual alega que “o TCE está analisando apenas sob a ótica do fator econômico, de uma maneira simplista, sem uma apuração detalhada do projeto como um todo”.



Nesse sentido, Agrimat complementa que “*para o volume de terraplenagem necessário para a obra, com o uso da carregadeira/esteiras haverá uma redução de aproximadamente 30 dias em relação ao uso da escavadeira no cronograma para este item*”.

Em consulta ao sistema Geo-Obras, verificou-se que a SETPU anexou foto vinculada a 2^a medição do Contrato n.º 325/2013, a partir da qual constata-se que a empresa Agrimat tem utilizado escavadeiras hidráulicas na execução dos serviços de terraplenagem, conforme adiante reproduzido:



Localização: ESTACA 2670
Rodovia: MT – 220
Serviço: TERRAPLENAGEM

Execução de terraplenagem com escavadeira hidráulica

Fonte: Geo-Obras – Foto da 2^a medição do Contrato n.º 325/2013

Nesse sentido, se a execução da terraplenagem é realizada utilizando-se escavadeira hidráulica, não há possibilidade de remunerar o serviço de “*escavação, carga e transporte de material de 1^a categoria*” como se este fosse executado com carregadeira e trator de esteiras (solução mais dispendiosa).

As alterações dos preços unitários dos referidos itens efetivaram-se tão somente em função da redução do BDI de 27,84% para 23,11%, por meio do termo de re-ratificação n.º 325/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 3).



Assim, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a adequação da planilha orçamentária do Contrato n.º 325/2013, considerando-se na execução do serviço de “escavação carga e transporte de material de 1^a categoria” a utilização de escavadeira hidráulica, devendo os valores dos preços unitários não extrapolarem os constantes da tabela abaixo, bem como que estorne os valores medidos irregularmente, em respeito ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários.**

Código	Discriminação	Preço Unit. (BDI de 23,11%) - R\$
2 S 01 100 22	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 50m a 200m c/ e	5,25
2 S 01 100 23	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 200m a 400m c/ e	5,68
2 S 01 100 24	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 400m a 600m c/ e	6,16
2 S 01 100 25	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 600m a 800m c/ e	6,58
2 S 01 100 26	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 800m a 1000m c/ e	6,95
2 S 01 100 27	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1000m a 1200m c/ e	7,36
2 S 01 100 28	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1200m a 1400m c/ e	7,73
2 S 01 100 29	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1400m a 1600m c/ e	8,01
2 S 01 100 30	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1600m a 1800m c/ e	8,15
2 S 01 100 32	Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 2000m a 3000m c/ e	9,83

Data base set/2011

Desta forma, apura-se que o valor contratado para o referido serviço está R\$ 590.045,46 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos para a execução do serviços de “escavação, carga e transporte”, conforme demonstrado adiante:



Item	Quantidade - m ³ (A)	Preço unitário c/ carreg. (BDI 23,11%) - R\$ (B)	Preço unitário c/ esc. (BDI 23,11%) - R\$ (C)	Valor total -R\$ A x (B-C)
Esc. Carga transp. Mat 1 ^a cat. DMT 50m a 200m	28.912,47	6,32	5,25	30.936,34
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 200m a 400m	108.389,37	6,91	5,68	133.318,93
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 400m a 600m	30.566,86	7,20	6,16	31.789,53
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 600m a 800m	98.707,73	7,53	6,58	93.772,34
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 800m a 1000m	84.651,62	8,10	6,95	97.349,36
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1000m a 1200m	20.728,87	8,40	7,36	21.558,02
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1200m a 1400m	65.123,19	8,67	7,73	61.215,80
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1400m a 1600m	40.968,58	9,13	8,01	45.884,81
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1600m a 1800m	36.484,38	9,27	8,15	40.862,51
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 2000m a 3000m	30.052,08	10,94	9,83	33.357,81
Total				590.045,46

EXCESSO NO QUANTITATIVO DE “DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA”

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual não concordou em diminuir os quantitativos do orçamento, “uma vez que os mesmos estão definidos em projeto e houve um estudo pelos projetistas para se chegar a estes quantitativos (áreas de corte, áreas de empréstimos para aterros, off-set, caminhos de serviços, etc.)”.

Da análise realizada, havia-se constatado que o orçamento da administração para o lote 1 da concorrência n.º 031/2013, que posteriormente resultou na celebração do Contrato n.º 325/2013, fez previsão de 1.152.950,00 m² de “desmatamento, destocamento e limpeza”.



O objeto do Contrato n.º 325/2013 contempla a pavimentação de 47,48km da rodovia MT-220. Assim, a largura média de desmatamento corresponde a 24,2m ($1.152.950,00 \div 47.480$) ao longo do trecho a ser pavimentado e, conforme o projeto básico, “a área na qual as referidas operações serão executadas em sua plenitude será compreendida entre as estacas de amarração 'off-sets', com acréscimo de 3,00 m para cada lado.”

De acordo com o projeto básico a estrada a ser pavimentada já encontra-se implantada e “possui plataforma suficiente para duas faixas de tráfego”. Assim, para fins de quantificação da área a ser desmatada é razoável que sejam descontados 7 m da largura do desmatamento ao longo do trecho, equivalente à projeção da área sobre a atual pista de rolamento, o que leva a subtração de 332.360,00 m² (7×47.480).

Desta forma, apura-se que **o valor contratado para o referido serviço está R\$ 96.384,40 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos de “desmatamento, destocamento e limpeza”**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade indevida - m ² (A)	Preço unitário contratado - R\$ (B)	Valor total -R\$ (A x B)
“Desmatamento, destocamento e limpeza”	332.360,00	0,29	96.384,40

Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a efetiva adequação do quantitativo do item “Desmatamento, destocamento e limpeza” das planilha orçamentária do Contrato n.º 325/2013, limitando a medição do serviço à quantidade efetivamente executada em respeito ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários.**



ORÇAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE “REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO” SEM A
RESPECTIVA PREVISÃO NO PROJETO DE ENGENHARIA

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual não concordou em excluir da planilha orçamentária o serviço de regularização do sngleito porque, embora não esteja indicado na Seção Transversal Tipo, no volume 02 do Projeto de Execução, consta no índice do mesmo 'nota de serviço material de pavimentação – Regularização – PV-08', na folha 71.

Ademais, a Agrimat justificou que as normas, manuais, instruções e especificações previstas no edital da Concorrência n.º 031/2013 e seus anexos devem se obedecidos.

Nota-se que a própria Agrimat confirma que não há indicação na Seção Transversal Tipo do serviço de regularização do sngleito. Assim, conforme consta na Seção Transversal Tipo do Projeto de Pavimentação, acima da camada de terraplenagem segue a execução da camada de sub-base (RELATORIO_TECNICO_195243_2013_01, fl. 15).

Outrossim, o quantitativo previsto para a “regularização do sngleito” (612.234 m²) compreenderia todo o trecho de 47,48 km. De acordo com a norma DNT – 137/2010, que trata da sistemática a ser empregada na execução de regularização de sngleitos de rodovias a pavimentar, a regularização do sngleito implica na remoção de vegetação e de material orgânico, a escarificação na profundidade de 20 cm e reexecução da camada com adequações da umidade, compactação e acabamento.



Assim, verifica-se que a “regularização do subleito” vai além da compactação de camada, pois envolve escarificação e **reexecução da camada**. Nesse sentido dispõe o anexo único da Resolução Normativa nº 11/2011/TCE/MT:

(...) se apenas se tratar de uma remuneração ordinária da camada final de terraplenagem, tal item não deve ser utilizado, posto que, conforme a Norma DNIT 137/2010-ES, a “regularização de subleito” pressupõe a escarificação e a reexecução da camada e não uma mera compactação **(que deve se remunerada no item apropriado de compactação)**.

Logo, a **remuneração da regularização do subleito como camada final de terraplenagem deve ser excluída da planilha orçamentária do Contrato nº 325/2013, o que implica na redução de R\$ 459.175,50**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade indevida - m ² (A)	Preço unitário contratado - R\$ (B)	Valor total -R\$ (A x B)
“Regularização do subleito”	612.234,00	0,75	459.175,50

Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a supressão do item “regularização do subleito” da planilha do Contrato nº 325/2013, compatibilizando o orçamento da obra ao projeto de engenharia e ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários**.

ESPECIFICAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO “CAMINHOS DE SERVIÇO”

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual argumenta que não há irregularidade nos quantitativos de caminho de serviço.



Alegou a Agrimat que “a norma DNIT 105/2009-ES – Terraplenagem - Caminhos de Serviço, no item 4.3 – Condições Gerais, também mostra que **toda regra tem exceção**, permitindo caminhos de serviço em projeto” (grifou-se).

A defesa sustenta sua tese baseando-se no item 4.3 da mencionada norma, a qual dispõe que (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 39):

No caso da alínea 'c' da subseção 4.1 a implantação dos caminhos de serviço deve ser considerada como a execução de uma etapa da implantação da rodovia, podendo assim, assumir características melhores e de conformidade com o definido no projeto de engenharia.

Como bem citou a defesa, a alínea 'c' da subseção 4.1 da norma DNIT 105/2009 refere-se à “abertura de via **situada no interior da faixa das linhas de 'off-set'** – faixa delimitadora da plataforma da via a ser implantada”.

A própria norma DNIT 105/2009 dispõe em seu item 8.1.1 que caso ocorra a situação apresentada pela defesa, a implantação do caminho de serviço não deve ser objeto de medição específica, conforme abaixo reproduzido:

8.1.1 Nos segmentos de caminho de serviço situados no interior da faixa de “off-sets”, a respectiva implantação não deve ser objeto de medição específica, porquanto os serviços pertinentes devem ser devidamente considerados nas medições referentes à implantação da plataforma, considerando as diferentes modalidades e as respectivas Especificações de Serviços vigentes no DNIT, relativas à execução de Cortes, de Empréstimos e de Aterros.

Ademais, **a utilização de revestimento primário deve ser autorizada excepcionalmente**, pois, nos termos do item 5.1 da norma DNIT 105/2009, o serviço ordinário é caracterizado pelo “aproveitamento da camada do solo superficial ocorrente na respectiva faixa a ser trabalhada”. No orçamento em análise, **a área considerada é suficiente para executar uma base ou sub-base com 20 cm de espessura ao longo de mais de 26 km!**



Ainda, dispõe o item 4 da referida norma, “a implantação e/ou utilização de caminhos de serviço se condiciona à prévia e formal autorização da fiscalização”.

Diante dos argumentos apresentados, **deve-se suprimir a etapa “Terraplenagem (caminhos de serviço)” da planilha orçamentária do Contrato n.º 325/2013, o que implica na redução de R\$ 624.868,61 do valor contratado.**

Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a supressão da etapa “3.0 Terraplenagem (caminho de serviço)” da planilha do Contrato n.º 325/2013, compatibilizando o orçamento da obra à norma DNIT 105/2009-ES, ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários, bem como aos critérios de medição estabelecidos para os serviços.**

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTRARIANDO A NORMA DNIT 108/2009 – ES – ATERRROS

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, a qual informa que concorda com os argumentos do TCE que, segundo a norma DNIT 108/2009 – ES – Aterros, adota-se para as camadas inferiores e finais de aterro, respectivamente, a compactação a 100% do Proctor Normal e a compactação a 100% do Proctor Intermediário.

A Agrimat também informa que “será necessário o remanejamento dos quantitativos do serviço de compactação a 95% do Proctor Normal para o serviço de compactação a 100% do Proctor Normal e a criação da composição do novo serviço de compactação a 100% do Proctor Intermediário pela SETPU”. O preço unitário da



composição de preços apresentada para o serviço de “compactação a 100% do Proctor Intermediário” foi superior ao serviço de “compactação a 100% do Proctor Normal”. A planilha orçamentária apresentada pela empresa Agrimat após as referidas alterações foi a seguinte:

AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS / COM BDI ADEQUADO PARA 23,11 %								QUADRO 04
EDITAL:		Concorrência Pública nº 031/2013 - SETPU								
OBJETO:		Pavimentação de Rodovia								
RODOVIA		MT - 220 LOTE: 01								
TRECHO:		Entr. BR-163(SINOP) - Rio dos Peixes - Entr MT - 326 (Tabopora)								
SUB-TRECHO:		Km 55 - Rio dos Peixes , Est. 2650+0,00 a Est. 5128+12,073								
A	B	C	D	E	F	G	H	I = (E x G)	J = (F x H)	
ITEM	COMPOSIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	und	QUANT. ORIGINAL	QUANT. MOD.	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=27,84%)	PREÇO UNIT. (R\$) (BDI=23,11%)	VALOR TOTAL - PROPOSTA ORIG. (R\$)	VALOR TOTAL - PROPOSTA MOD. (R\$)	
1.02.0016	sem código	Compactação de aterros a 100% Proctor normal subsc. 100 % proctor intermediário	m ³	384.586.000	384.586.000	2,78	3,44	1.069.154,64	1.322.982,72	
1.02.0015	2.S 01.511.00	Compactação de aterros a 95% Proctor Normal subsc. 100% Proctor Normal	m ³	68.925.700	68.925.700	2,51	2,67	173.003,50	184.031,61	

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_02, fl. 20

Verifica-se que o ex-Secretário da SETPU, através da documentação apresentada pela empresa Agrimat, reconhece a ocorrência da irregularidade apontada. No entanto, o preço unitário do serviço de “compactação de aterro a 100% do Proctor Intermediário” não deve ser superior ao preço unitário do serviço de “compactação de aterro a 100% do Proctor Normal”, tendo em vista o acordo firmado nesse sentido entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, conforme adiante reproduzido:

3.3 Do Peço Unitário do Serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário”.

O Preço Unitário do serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” não será superior ao custo fixado no “Boletim de Preços de Obras de Transportes”, setembro/2012, para o serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal” acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI, de 23,31%.

O relatório de auditoria que deu origem ao TAG cuidou de evidenciar o descabimento da variação de preços entre os serviços, como segue (RELATORIO_TECNICO_71820_2013_01, fl. 12, Processo n.º 71820/2013):



“Por analogia, cita-se os serviços de execução de base e sub-base de solo estabilizado granulometricamente: a sub-base é controlada com “Ensaio de Compactação – DNER-ME 129/94, na energia do Método B [proctor intermediário], ou maior que esta” (NORMA DNIT 139/2010-ES), enquanto que a base é controlada com “Ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado, indicada no projeto” (NORMA DNIT 141/2010-ES).

Observa-se que, mesmo com controles de compactação diferentes (proctor intermediário e proctor modificado), a composição de custos dos serviços não se alteram, culminando em preços unitários equivalentes.”

SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes						
2012_09_Set_12						
Set/12						
CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA						
2 S 02 200 00 Sub-base solo estabilizado granul. s/ mistura					Prod. Equipe:	168,000 m3
<hr/>						
A Equipamento		Utilização			Custo Operacional	Custo
E006 Motoniveladora - 120H - (104 kW)		Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativo	Horário
E007 Trator Agrícola -MF 292/4 - (77 kW)		1,00	0,78	0,22	152,30	23,72
E013 Rolo Compactador- CA-25-PP - pé de carneiro autop. 11,25 t vibrat (85 kW)		1,00	0,52	0,48	75,64	17,30
E101 Grade de Discos - GA 24 x 24		1,00	1,00	0,00	76,31	22,44
E105 Rolo Compactador PS 360 C de pneus autoprop. 25 t (98 kW)		1,00	0,78	0,22	119,08	17,30
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)		1,49	1,00	0,00	129,30	20,52
E407 Caminhão Tanque : 2423 K - 10.000 l (170 kw)		1,08	1,00	0,00	125,52	192,65
						135,56

SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes						
2012_09_Set_12						
Set/12						
CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA						
2 S 02 200 01 Base solo estabilizado granul. s/ mistura					Prod. Equipe:	168,000 m3
<hr/>						
A Equipamento		Utilização			Custo Operacional	Custo
E006 Motoniveladora - 120H - (104 kW)		Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativo	Horário
E007 Trator Agrícola -MF 292/4 - (77 kW)		1,00	0,78	0,22	152,30	23,72
E013 Rolo Compactador- CA-25-PP - pé de carneiro autop. 11,25 t vibrat (85 kW)		1,00	0,52	0,48	75,64	17,30
E101 Grade de Discos - GA 24 x 24		1,00	1,00	0,00	76,31	22,44
E105 Rolo Compactador PS 360 C de pneus autoprop. 25 t (98 kW)		1,00	0,78	0,22	119,08	17,30
E404 Caminhão Basculante 2423 K - 10 m3 - 15 t (170 kw)		1,49	1,00	0,00	129,30	20,52
E407 Caminhão Tanque : 2423 K - 10.000 l (170 kw)		1,08	1,00	0,00	125,52	192,65
						135,56

Diante dos fatos, inobstante as disposições do §3º do art. 238-B do Regimento Interno desta Corte de Contas, segundo o qual a formalização do TAG acarreta para a autoridade responsável pelo ajustamento de gestão a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados, (atendendo



ao princípio constitucional do contraditório) não se demonstrou fundamentação técnica para prática de valores diversos entre os serviços, da mesma forma com que ocorre com os serviços de base e sub-base das tabelas do DNIT.

Ademais, o teor de umidade do solo a ser utilizado no aterro varia em função das condições climáticas da época da execução dos serviços, o que pode implicar em mais utilização de “caminhões tanque” para umedecer o solo ou em mais utilização de trator e grade de discos para diminuir a umidade do solo. Incertezas que estão cobertas pelos coeficientes adotados nas especificações idênticas dos serviços de base e sub-base, e, por analogia, nos serviços de compactação do corpo de aterro e da camada final do aterro.

Nesse sentido, o preço unitário pactuado para o serviço “compactação de aterro a 100% do Proctor Normal”, por meio da Concorrência n.º 031/2013 e Contrato n.º 325/2013, foi de R\$ 2,78/m³ (adotando-se o BDI de 27,84%). Aplicando-se o BDI de 23,11%, conforme os ajustes realizados no BDI a fim de excluir a duplicidade da administração local (apresentado no tópico “Duplicidade na contabilização da administração local” deste relatório), **chega-se ao preço unitário de R\$ 2,67/m³**.

Logo, considerando-se o pacto firmado por meio da cláusula 3.3 do TAG, bem como os fundamentos técnicos aqui colocados, o preço unitário a ser adotado para o item “compactação de aterro a 100% do Proctor Intermediário” deve ser de R\$ 2,67/m³, o mesmo utilizado para a “compactação de aterro a 100% do Proctor Normal”.

Desta forma, apura-se que **o valor contratado para o referido serviço está R\$ 296.132,76 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por preços excessivos para o serviço de “compactação de aterro a 100% do Proctor Intermediário”**, conforme demonstrado adiante:



Item	Quantidade - m ³ (A)	Preço unitário (BDI 23,11%) - R\$ (B)	Preço unitário (BDI 23,11%) - R\$ (C)	Valor total a deduzir - R\$ A x (B-C)
“Compactação de aterro a 100% do Proctor Intermediário”	384.588,00	3,44	2,67	296.132,76

Ademais, o fiscal da SETPU responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato n.º 325/2013 deve certificar-se da qualidade do serviço de terraplenagem, embasando-se em laudos/ensaios laboratoriais, a fim de verificar o atendimento às normas técnicas correlatas.

Ante o exposto, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não sanou a irregularidade apontada pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova à adequação do preço unitário do item “Compactação de aterros a 100% do Proctor Intermediário” do Contrato n.º 325/2013, limitando-o ao preço pactuado para o serviço de “Compactação de aterros a 100% do Proctor Normal”, que é de R\$ 2,67/m³, conforme o pacto firmado por meio da cláusula 3.3 do TAG, sem prejuízo do controle tecnológico do grau de compactação exigido para cada camada de aterro.**

2.2 Contrato n.º 324/2013

O Secretário a SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, encaminhou cópia do termo de re-ratificação n.º 324/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 6 a 7), o qual supriu do Contrato n.º 324/2013 a quantia de R\$ 103.076,67, bem como anexou as “razões de justificativas” (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 27 a 33) da empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda, executora do Contrato n.º 324/2013.



DUPLICIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DA “ADMINISTRAÇÃO LOCAL”

O ex-Secretário da SETPU anexou justificativa apresentada pela empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda à SETPU (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 27 a 33). Verifica-se que a empresa concordou em reduzir o percentual do BDI do Contrato n.º 324/2013 de 24,04% para 23,11%, de modo que após as correções houve uma redução de R\$ 103.076,67 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01), valor idêntico ao constante no termo de re-ratificação n.º 324/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 6).

A duplicidade da contabilização da despesa de “administração local da obra” ocorreu ao incluí-la como parcela que compõe o BDI e também como item da planilha orçamentária.

Assim, observa-se que a SETPU, por meio do termo de re-ratificação n.º 324/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 6), promoveu a redução do BDI do Contrato n.º 324/2013 de 24,04% para 23,11%, excluindo a duplicidade na contabilização da despesa da Administração local.

PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE “TSD C/EMULSÃO – BC” e “TSS C/ EMULSÃO – BC” ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O ex-Secretário da SETPU anexou em sua defesa a justificativa da empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 37), a qual demonstrou que não há sobrepreço nos itens “TSS c/ emulsão – BC” e “TSD c/ emulsão – BC” em relação ao preço de referência do boletim da SETPU, mas sim ajuste na composição dos referidos serviços a fim de adequar o orçamento à realidade da obra, conforme abordado neste relatório no tópico referente ao Contrato n.º 325/2013.



Nesse sentido, considerando que tanto o objeto do Contrato n.º 324/2013 (Lote 2 da Concorrência n.º 031/2013) como o do Contrato n.º 325/2013 (Lote 1 da Concorrência n.º 031/2013) referem-se a pavimentação de rodovia na mesma região (rodovia MT-220) e que a composição de preços unitários para os serviços “TSD c/ emulsão BC” e “TSS c/ emulsão BC” do orçamento da administração de ambos os lotes são idênticas – e adotam R\$ 48,00 para o custo da brita, que, conforme disposto no boletim de preços de obras de transporte da SETPU de setembro de 2011, refere-se à brita proveniente de Colíder –, **afasta-se a irregularidade apontada.**

EXCESSO NO QUANTITATIVO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Não se constatou nos autos a comprovação da redução do quantitativo do item “ Placa de Obras” da planilha do Contrato n.º 324/2013, que manteve-se em 175 m² (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 28), conforme adiante reproduzido, bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidade apontada.

ANEXO 1			
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA			
OBRA:	Obra: Implantação e Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato:	324/2013/00000-SETPU
RODOVIA:	MT-220	Data Assinatura:	01/11/2013
TRECHO:	Entr. BR-163 (Sinop) - Rio dos Peixes ao Entr. MT-328 (Tabaporá)	Publicação:	06/11/2013
SEGMENTO 2:	Sul-trecho: Rio dos Peixes - Entr. MT-328, Est. 5126 + 0,00 - Est. 7102 + 0,00	Processo Orig.:	315.825/2013-SETPU
EXTENSÃO:	39,46 KM	Edital:	031/2013
EMPRESA:	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADES	UNITÁRIO (R\$)
		UNID.	BDI (24,04%)
		Contrato	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		BDI (24,04%)
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO/MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO		BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2 S 00 000 10	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	VB	1,000
2 S 00 000 20	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	VB	1,000
2 S 00 000 22	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODANTE	VB	1,000
2 S 00 000 24	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PESADO	VB	1,000
2 S 00 001 03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - PESSOAL	MES	12,000
4 S 06 200 00	PLACA DE OBRA	M ²	175,000
	TOTAL DO ITFM		366,40

Fonte: (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 28)

Em face das justificativas apresentadas nos autos à fl. 35 do DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, constatou-se que há previsão na



cláusula 2.2.5 do Contrato n.º 324/2013 que enquanto durar a execução da obra será obrigatória a colocação e manutenção pela contratada de quatro placas no modelo oficial disponibilizado no site da SETPU. Conforme trazidos aos autos (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 35) a área das quatro placas a serem instaladas totalizam 37,60 m².

Desta forma, apura-se que o valor contratado para o referido serviço está R\$ 49.965,51 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade contratada - m ² (A)	Quantidade devida - m ² (B)	Preço unitário - R\$ (C)	Valor total - R\$ (A - B) x C
"Placa de identificação da obra"	175,00	37,60	363,65	49.965,51

Assim, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a adequação do item “Placa de Obra” da planilha do Contrato n.º 324/2013, bem como realize o estorno dos valores medidos irregularmente.**

**ESPECIFICAÇÃO DESVANTAJOSA DE EQUIPAMENTOS NO SERVIÇO DE
“ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1^a CATEGORIA”**

Não se constatou nos autos a comprovação da adequação da planilha orçamentária, de modo a considerar na execução do serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1^a categoria” a utilização de escavadeira hidráulica, conforme adiante reproduzido, bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidade apontada.



EXTENSÃO:	39,46 KM	Editor:	03/2013
EMPRESA:	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	QUANTIDADES	UNITÁRIO (R\$) BDI (24,04%)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2.0 TERRAPLENAGEM			
2.5.01.000.00	DESM. DEST. LIMPEZA AREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	M ³	552.720,000 0,30 0,30
2.5.01.005.00	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE MATA	M ³	402.074,800 0,42 0,42
2.5.01.100.01	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 50M	M ³	3.756.320 1,59 1,58
2.5.01.100.09	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 50M A 200M C/ CARREG.	M ³	25.898,700 6,47 6,42
2.5.01.100.10	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 200M A 400M C/ CARREG.	M ³	67.376,610 7,06 7,01
2.5.01.101.11	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 400M A 800M C/ CARREG.	M ³	70.648,440 7,37 7,31
2.5.01.100.12	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 800M A 800M C/ CARREG.	M ³	51.403,280 7,69 7,63
2.5.01.100.13	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 800M A 1000M C/ CARREG.	M ³	84.911,420 8,26 8,20
2.5.01.100.14	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1000M A 1200M C/ CARREG.	M ³	43.217,570 8,57 8,51
2.5.01.100.15	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1200M A 1400M C/ CARREG.	M ³	68.368,010 8,84 8,77
2.5.01.100.16	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1400M A 1600M C/ CARREG.	M ³	33.873,410 9,30 9,23
2.5.01.100.17	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1600M A 1800M C/ CARREG.	M ³	4.800.000 9,44 9,37
2.5.01.100.18	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1800M A 2000M C/ CARREG.	M ³	15.085,440 10,00 9,93
2.5.01.510.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	M ³	48.641,610 2,47 2,45
2.5.01.511.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	M ³	314.388,540 2,90 2,88

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fls. 28 e 29

As alterações dos preços unitários dos referidos itens efetivaram-se tão somente em função da redução do BDI de 24,04% para 23,11%, por meio do termo de re-ratificação n.º 324/2013/03/01 (DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fl. 6).

Assim, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a adequação da planilha orçamentária do Contrato n.º 324/2013, considerando-se na execução do serviço de “escavação carga e transporte de material de 1^ª categoria” a utilização de escavadeira hidráulica, devendo os valores dos preços unitários não extrapolarem os constantes da tabela abaixo, bem como estorne os valores medidos irregularmente, em respeito ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários.**



Código	Discriminação	Unid.	Preço Unit. (BDI de 23,11%) - R\$ (B)
2 S 01 100 22	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 50m a 200m c/ e	m ³	5,25
2 S 01 100 23	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 200m a 400m c/ e	m ³	5,68
2 S 01 100 24	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 400m a 600m c/ e	m ³	6,16
2 S 01 100 25	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 600m a 800m c/ e	m ³	6,58
2 S 01 100 26	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 800m a 1000m c/ e	m ³	6,95
2 S 01 100 27	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1000m a 1200m c/ e	m ³	7,36
2 S 01 100 28	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1200m a 1400m c/ e	m ³	7,73
2 S 01 100 29	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1400m a 1600m c/ e	m ³	8,01
2 S 01 100 30	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1600m a 1800m c/ e	m ³	8,15
2 S 01 100 31	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 18000m a 2000m c/ e	m ³	8,76

Data base set/2011

Desta forma, apura-se que o valor contratado para o referido serviço está R\$ 546.905,26 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos para a execução do serviços de “escavação, carga e transporte”, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade - m ³ (A)	Preço unitário c/ carreg. (BDI 23,11%) - R\$ (B)	Preço unitário c/ esc. (BDI 23,11%) - R\$ (C)	Valor total - R\$ A x (B-C)
Esc. Carga transp. Mat 1ª cat. DMT 50m a 200m	25.898,70	6,42	5,25	30.301,48
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 200m a 400m	67.376,61	7,01	5,68	89.610,89
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 400m a 600m	70.648,44	7,31	6,16	81.245,71
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 600m a 800m	51.403,28	7,63	6,58	53.973,44
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 800m a 1000m	84.911,42	8,20	6,95	106.139,28
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1000m a 1200m	43.217,57	8,51	7,36	49.700,21
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1200m a 1400m	68.368,01	8,77	7,73	71.102,73
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1400m a 1600m	33.873,41	9,23	8,01	41.325,56
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1600m a 1800m	4.800,00	9,37	8,15	5.856,00
Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 1800 m a 2000m	15.085,44	9,93	8,76	17.649,96
Total				546.905,26



EXCESSO NO QUANTITATIVO DE “DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA”

Não se constatou nos autos a comprovação da adequação do quantitativo de “Desmatamento, destocamento e limpeza” da planilha do Contrato n.º 324/2013, que manteve-se em 954.794,80 m², bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidade apontada.

Conforme relatado às fls. 12 a 14 do RELATORIO_TECNICO_195243_2013_01, do quantitativo de 954.794,80 m² referente a “Desmatamento, destocamento e limpeza” devem ser subtraídos 276.220,00 m².

Desta forma, apura-se que **o valor contratado para o referido serviço está R\$ 82.866,00 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos de “desmatamento, destocamento e limpeza”**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade indevida - m ² (A)	Preço unitário contratado - R\$ (B)	Valor total -R\$ (A x B)
“Desmatamento, destocamento e limpeza”	276.220,00	0,30	82.866,00

Assim, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a efetiva adequação do quantitativo do item “Desmatamento, destocamento e limpeza” das planilha orçamentária do Contrato n.º 324/2013, limitando a medição do serviço à quantidade efetivamente executada, em respeito ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários.**



ORÇAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE “REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO” SEM A
RESPECTIVA PREVISÃO NO PROJETO DE ENGENHARIA

Não se constatou nos autos a comprovação da supressão do item “Regularização do subleito” da planilha do Contrato n.º 324/2013, conforme apresentado adiante, bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidade apontada.

EXTENSÃO:	39,45 KM	Edital:	031/2013
EMPRESA:	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	QUANTIDADES	UNITÁRIO (R\$)
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	BDI (24,04%)
3.0	PAVIMENTAÇÃO		BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2 S 02 110 00	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2 S 02 200 00	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANUL. S/ MISTURA	M²	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2 S 02 200 01	BASE DE SOLO ESTABILIZADA GRANUL. S/ MISTURA	M²	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)
2 S 02 300 00	IMPRIALCÃO	M²	BDI (15,00% P/ MAT BETUM.)

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_0, fl. 29

Desta forma, a **remuneração da regularização do subleito como camada final de terraplenagem deve ser excluída da planilha orçamentária do Contrato n.º 324/2013, o que implica na redução de R\$ 371.783,16**, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade indevida - m ² (A)	Preço unitário contratado - R\$ (B)	Valor total -R\$ (A x B)
“Regularização do subleito”	509.292,00	0,73	371.783,16

Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a supressão do item “regularização do subleito” da planilha do Contrato n.º 324/2013**,



compatibilizando o orçamento da obra ao projeto de engenharia e ao regime de execução pactuado, qual seja, empreitada por preços unitários.

FATOR DE CONVERSÃO UTILIZADO NOS VOLUMES ESCAVADOS DE TERRAPLENAGEM EM DESACORDO COM A “JUSTIFICATIVA DE PROJETO”

Não se constatou nos autos a comprovação da adequação do quantitativo do item “Escavação, carga e transporte” da planilha do Contrato n.º 324/2013, conforme apresentado adiante, bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidades apontada.

EXTENSÃO:	39,46 KM	Editor:	
EMPRESA:	JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES
			Contrato
2.0	TERRAPLENAGEM		
2 501 000 00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	M ³	552.720,000
2 501 005 00	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE MATA	M ³	402.074,800
2 501 100 01	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 50M	M ³	3.756,320
2 501 100 09	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 50M A 200M C/ CARREG.	M ³	25.898,700
2 501 100 10	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 200M A 400M C/ CARREG.	M ³	67.376,610
2 501 101 11	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 400M A 800M C/ CARREG.	M ³	70.548,440
2 501 100 12	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 600M A 800M C/ CARREG.	M ³	51.403,260
2 501 100 13	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 800M A 1000M C/ CARREG.	M ³	84.911,420
2 501 100 14	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1000M A 1200M C/ CARREG.	M ³	43.217,570
2 501 100 15	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1200M A 1400M C/ CARREG.	M ³	68.358,010
2 501 100 16	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1400M A 1600M C/ CARREG.	M ³	33.873,410
2 501 100 17	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1600M A 1800M C/ CARREG.	M ³	4.800,000
2 501 100 18	ESC. CARGA TRANSP. MAT. 1 ^ª CAT. DMT 1800M A 2000M C/ CARREG.	M ³	15.085,440
2 501 510 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	M ³	45.641,610
2 501 511 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	M ³	314.388,540

Fonte: DOCUMENTO_EXTERNO_186864_2014_01, fls. 28 e 29

Conforme relatado à fl. 20 do RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_195243_2013_01, aplicando-se o fator de empolamento (fator de conversão da densidade do material de terraplenagem) de 25%, os quantitativos de “escavação, carga e transporte” devem ser:



Esc. Carga transpor. Mat. 1 ^a cat.	QUANT. (m ³) EMP. 30%	QUANT. CORRIGIDA EMP 25%
DMT Até 50	3.756,32	3.611,85
DMT 050 - 200	25.898,70	24.902,60
DMT 200 - 400	67.376,61	64.785,20
DMT 400 - 600	70.648,44	67.931,19
DMT 600 - 800	51.403,28	49.426,23
DMT 800 - 1000	84.911,42	81.645,60
DMT 1000 - 1200	43.217,57	41.555,36
DMT 1200 - 1400	68.368,01	65.738,47
DMT 1400 - 1600	33.873,41	32.570,59
DMT 1600 - 1800	4.800,00	4.615,38
DMT 1800 - 2000	15.085,44	14.505,23

Fonte: RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_195243_2013_01, fl. 20

Desta forma, apura-se que o valor contratado para o referido serviço está R\$ 122.204,79 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos do serviços de “escavação, carga e transporte”, conforme demonstrado adiante:

Item	Quantidade contratada - m ³ (A)	Quantidade corrigida - m ³ (B)	Preço unitário c/ esc.(BDI 23,11%) - R\$ (C)	Valor total -R\$ A x (B-C)
Esc. Carga transp. Mat 1 ^a cat. Até 50m	3.756,32	3.611,85	1,58	228,26
Esc. Carga transp. Mat 1 ^a cat. DMT 50m a 200m	25.898,70	24.902,60	5,25	5.229,53
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 200m a 400m	67.376,61	64.785,20	5,68	14.719,21
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 400m a 600m	70.648,44	67.931,19	6,16	16.738,26
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 600m a 800m	51.403,28	49.426,23	6,58	13.008,99
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 800m a 1000m	84.911,42	81.645,60	6,95	22.697,45
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1000m a 1200m	43.217,57	41.555,36	7,36	12.233,87
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1200m a 1400m	68.368,01	65.738,47	7,73	20.326,34
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1400m a 1600m	33.873,41	32.570,59	8,01	10.435,59
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1600m a 1800m	4.800,00	4.615,38	8,15	1.504,65
Esc. carga transp. mat. 1 ^a cat. DMT 1800 m a 2000m	15.085,44	14.505,23	8,76	5.082,64
Total				122.204,79



Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a efetiva adequação do quantitativo do item “Escavação, carga e transporte” da planilha do Contrato n.º 324/2013, limitando a medição do serviço à quantidade efetivamente executada.**

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTRARIANDO A NORMA DNIT 108/2009 – ES – ATERROS

Não se constatou nos autos a comprovação da adequação dos serviços de “Compactação de aterro” do Contrato n.º 324/2013, a fim de compatibilizar o orçamento da obra com à Norma DNIT 108/2009-ES, bem como qualquer argumentação que pudesse afastar a irregularidade apontada.

Na planilha orçamentária do referido contrato mantém-se ainda o serviço de “compactação de aterros a 95% Proctor Normal” para as camadas inferiores e “compactação de aterros a 100% do Proctor Normal” para camadas finais, quando a norma 108/2009-ES exige respectivamente, para as camadas do copo do aterro e camadas finais, 100% do Proctor Normal e 100% do Proctor Intermediário.

Nesse sentido, considerando que a defesa apresentada pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, não afastou ou comprovou o saneamento das irregularidades apontadas pela SECEX-Obras, **sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine ao atual gestor da SETPU que promova a adequação dos serviços de “Compactação de aterro” do Contrato n.º 324/2013, compatibilizando o orçamento da obra à Norma DNIT 108/2009-ES, sem prejuízo do controle tecnológico do grau de compactação exigido para cada camada de aterro.**



3 Conclusão e proposta de encaminhamento

Analisadas as manifestações apresentadas pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SETPU, afasta-se a irregularidade relativa ao sobrepreço dos itens “Tratamento Superficial Simples c/ emulsão – BC” e “Tratamento Superficial Duplo c/ emulsão – BC” constantes nos Contratos n.ºs 324 e 325/2013. Entretanto, confirmou-se a ocorrência das demais irregularidades, de responsabilidade do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-Secretário da SEPTU, classificadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 17/2010/TCEMT como:

- a) GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (RN 17/2010/TCE-MT);**

- b) GB 11. Licitação_Grave_11. Deficiência do Projeto Básico norteador da contratação de empresa de engenharia para a “execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº BR-163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao Entrº MT-328 (Tabaporã)” (RN 17/2010/TCE-MT).**

Da análise verificou-se que a SETPU procedeu ao saneamento de algumas irregularidades apontadas. Assim, ressalva-se que as correções indicadas pela SETPU não afastam a atuação do controle externo e/ou interno quando da apropriação dos valores dos serviços em medições.

No entanto, verificou-se que restaram a ser realizadas supressões nos Contratos n.ºs 324/2013 e 325/2013, respectivamente, nos montantes de **R\$ 1.173.724,72** e **R\$ 2.066.606,73**, relativos aos seguintes pontos:



Contrato n.º 325/2013

O valor contratado para os serviços de “escavação, carga e transporte” está R\$ 590.045,46 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos para a execução dos referidos serviços.

O valor contratado para o serviço de “desmatamento, destocamento e limpeza” está R\$ 96.384,40 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos do referido serviço.

Deve-se suprimir o serviço de “regularização de subleito” da planilha orçamentária do Contrato n.º 325/2013, o que implica a redução de R\$ 459.175,50 do valor contratado.

Deve-se suprimir a etapa “Terraplenagem (caminhos de serviço)” da planilha orçamentária do Contrato n.º 325/2013, o que implica na redução de R\$ 624.868,61 do valor contratado.

O valor contratado para o serviço de “compactação de atero a 100% do Proctor Intermediário” está R\$ 296.132,76 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por preços excessivos do referido serviço.

Contrato n.º 324/2013

O valor contratado para o serviço de “placa de identificação da obra” está R\$ 49.965,51 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos do referido serviço.

O valor contratado para o serviço de “escavação, carga e transporte” está R\$ 669.110,05 acima daquele que seria devido, de modo que R\$ 546.905,26 é devido a ocorrência de sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos para a execução dos referidos serviços e R\$ 122.204,79 diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos.

O valor contratado para o serviço de “desmatamento, destocamento e limpeza” está R\$ 82.866,00 acima daquele que seria devido, diante da ocorrência de sobrepreço por quantitativos excessivos do referido serviço.

Deve-se suprimir o serviço de “regularização de subleito” da planilha orçamentária do Contrato n.º 324/2013, o que implica a redução de R\$ 371.783,16 do valor contratado.

Deve-se promover a adequação dos serviços de “Compactação de atero” do Contrato n.º 324/2013, compatibilizando o orçamento da obra à Norma DNIT 108/2009-ES, sem prejuízo do controle tecnológico do grau de compactação exigido para cada camada de atero.



Relevante destacar que em 2015 ocorreu mudança na gestão da SETPU, passando a ser o Sr. Marcelo Duarte Monteiro o atual Secretário, o qual não é parte neste processo, mas que assume obrigações frente às determinações desta Corte de Contas.

Constata-se também que eventual decisão desta Corte de Contas poderá atingir a esfera patrimonial das empresas contratadas, quais sejam, Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, executora do Contrato n.º 325/2013, e JM Terraplenagem e Construções Ltda, executora do Contrato n.º 324/2013, de modo que recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que inclua as referidas empresas como interessadas no presente processo.

Do exposto, considerando que não foram corrigidas todas as irregularidades constatadas, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que determine a citação do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual Secretário da SINFRA, para que tome conhecimento dos fatos e promova as ações que o caso requer, bem como a citação das empresas Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, executora do Contrato n.º 325/2013, e JM Terraplenagem e Construções Ltda, executora do Contrato n.º 324/2013 para que, caso queiram, exerçam a ampla defesa e o contraditório em relação aos pontos listados abaixo, conforme abordado neste e demais relatórios técnicos (“RELATORIO_TECNICO_195243_2013_01” e RELATORIO_TECNICO_DE_DEFESA_195243_2013_01), ou, de maneira complementar, apresentem, em conjunto com a SINFRA, aditivo contratual que elimine as impropriedades detectadas.



Contrato n.º 325/2013 – Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda

Especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”

Excesso no quantitativo de “desmatamento, destocamento e limpeza”

Orçamentação do serviço de “regularização de subleito” sem a respectiva previsão no projeto de engenharia

Especificação inadequada do serviço “caminhos de serviço”

Especificação de serviço contrariando a norma DNIT 108/2009 – ES – Aterros

Contrato n.º 324/2013 – JM Terraplenagem e Construções Ltda

Excesso no quantitativo da placa de identificação da obra

Especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”

Excesso no quantitativo de “desmatamento, destocamento e limpeza”

Orçamentação do serviço de “regularização de subleito” sem a respectiva previsão no projeto de engenharia

Fator de conversão utilizado nos volumes escavados de terraplenagem em desacordo com “a justificativa de projeto”

Especificação de serviço contrariando a norma DNIT 108/2009 – ES – Aterros

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2015.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo